

ACÓRDÃO Nº 2675/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-004.545/2010-9
- 1.1. Apenso: TC 010.394/2007-4
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20), ex-prefeitos do Município de Lagoa de Dentro/PB, e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), sócio de fato da empresa Somar Construtora Ltda.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: José Francisco de Lira (OAB/PB 4234) e Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5059)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária de representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência de irregularidades constatadas na execução do Convênio EP 1363/03, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “d”, e §§ 2º e 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 24; 25; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 214, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 270 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar João Pedro da Silva, José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva ao pagamento, em solidariedade, das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidários: João Pedro da Silva e Marcos Tadeu Silva	
Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
80.000,00	20/07/2004
60.000,00	15/12/2004

Responsáveis solidários: José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva	
Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
60.000,00	28/09/2007

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis multa nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa individual (R\$)
João Pedro da Silva	64.000,00
Marcos Tadeu Silva	86.000,00
José Edson da Costa Silva	23.000,00

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. considerar graves as infrações cometidas por João Pedro da Silva, Marcos Tadeu Silva e José Edson da Costa Silva e declará-los inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, pelos períodos de 7 (sete), 8 (oito) e 5 (cinco) anos, respectivamente;
- 9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, à Funasa e à Polícia Federal, para as providências cabíveis.
10. Ata nº 39/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2675-39/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral